



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
 CEP: 64.370-000 - RUA RUI BARBOSA Nº. 210 - CENTRO
 C.N.P.J. 06.636.807/0001 - 00
 E-mail: prefprata@hotmail.com

ORDEM DE FORNECIMENTO

Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2013

Fica pela presente Ordem de Fornecimento, a Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA, CNPJ: 10.645.510/0001-70, Inscrição Estadual nº19.468.689-2 NOTIFICADA a iniciar o fornecimento dos materiais constantes no Lote VIII (Medicamento Psicotrópico) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Prata do Piauí - PI.

A empresa contratada deverá fornecer o material constante da Tomada de Preços nº 003/2013 de acordo com o previsto no edital.

PRATA DO PIAUÍ, 10 de abril de 2013.

Antônio Gomes de Sousa
 Prefeito Municipal

Ciente em ____/04/2013

Thiago Gomes Duarte
 Sócio Administrador

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo mensal de valor igual ao da taxa Selic utilizada pelo Governo Federal.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizadas tais propriedades e empreendimentos na área geográfica do Município de Redenção do Gurguéia.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 20 (Vinte) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal, entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas dos setores produtivos.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e subsequente.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, 15 DE ABRIL DE 2013.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
 GABINETE DO PREFEITO - GP



LEI Nº 263 DE 15 DE ABRIL DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e, nos termos do art. 74, I da Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel), após o primeiro ciclo de produção.